



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Proteção de denunciadores de infrações

1. Objetivo

Estabelecer um sistema destinado a proporcionar meios para recolher e tratar denúncias de infrações, conhecidas no âmbito da atividade profissional, garantindo a segurança e privacidade do denunciante e das pessoas mencionadas na denúncia. Trata-se de dar cumprimento à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva da União Europeia n.º 2019/1937.

2. Âmbito de Aplicação e Lista de Distribuição

2.1. Âmbito de Aplicação

Toda a organização Artesanalpesca – Organização de Produtores de Pesca, CRL. (adiante designada como ARTP).

2.2. Lista de Distribuição

Todos os Departamentos e todos os trabalhadores da ARTP.

3. Referência

Diretiva (EU) n.º 2019/2021

Lei n.º 93/2021, de 20 dezembro

Decreto-Lei 109-E/2021, de 09 de Dezembro, que aprova o regime geral da prevenção da corrupção (RGPC).

4. Terminologia, Definições, Símbolos e Abreviaturas

DORH	Departamento de Organização e Recursos Humanos
RPD	Responsável pela Proteção de Dados
IPD	Instrutor do Processo de Denúncia
DPs	Dados Pessoais
ARTP	Artesanalpesca – Organização de Produtores de Pesca, CRL
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

RT	Responsável pelo tratamento
TD	Titular de dados

5. Descrição

A ARTP dispõe de um canal de denúncia interna próprio, alinhado com os requisitos legais aplicáveis, através do qual é permitido aos trabalhadores denunciar infrações em determinados domínios, com garantia da sua proteção.

As matérias alvo de denúncia são as que estão devidamente identificadas no Anexo 1.

Os mecanismos e procedimentos de receção, conservação e tratamento das denúncias abrangidos pela presente Política observam as normas de proteção de dados pessoais em vigor, bem como as normas de segurança da informação.

5.1. Enquadramento Legal

A Lei n.º 93/2021 estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

A Lei foi publicada em 20/12/2021 e entrou em vigor em 18/06/2022. A obrigação de estabelecer um canal da denúncia interna decorre do artigo 8.º da referida Lei.

5.2. Apresentação de Denúncia Interna

5.2.1. Denunciante e Âmbito da Infração

Podem recorrer ao canal de denúncia interna os trabalhadores da ARTP (os “denunciantes”).

A denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever (bem como tentativas de ocultação de tais infrações):

- i. nos domínios descritos no Anexo 1; e
- ii. desde que fundamentada em informações obtidas no âmbito da atividade profissional.

5.2.2. Meio de Apresentação da Denúncia

Ao ter conhecimento de uma infração nos termos acima descritos, o trabalhador da ARTP deverá fazer a sua denúncia por escrito.

A denúncia poderá ser feita de forma anónima ou com identificação do denunciante.

Para aumentar a eficácia do reporte e permitir um acompanhamento (investigação e avaliação) mais expedito, o denunciante deverá fornecer o maior número de detalhes que lhe seja possível, procurando, nomeadamente, responder às questões: “*quando, onde, o quê, como, quem, resultados/consequências (se aplicável)?*”. Tanto quanto possível deverá juntar elementos de prova ou indícios que sustentem a denúncia.

Os demais “denunciantes”, na definição constante do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021 – nomeadamente prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, titulares de participações sociais e pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão – deverão apresentar uma denúncia externa, *cf.* previsto no artigo 7.º, n.º 2, al. b) da Lei n.º 93/2021.

Por outro lado, e conforme previsto na Lei n.º 93/2021, os trabalhadores da ARTP só podem recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) tenham motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- b) tenham inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos legais; ou
- c) a infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros).

De igual forma, os denunciantes só podem divulgar publicamente uma infração quando:

- a) tenham motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou

- b) tenham apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa, cf. aplicável, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos legais

5.2.3. Confidencialidade

A identidade e informações que possam identificar o denunciante são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias.

A identidade do denunciante só é divulgada para cumprimento de obrigação legal ou na sequência de decisão judicial nesse sentido. Neste caso, o denunciante é notificado, por escrito, dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, salvo se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

O disposto nos números anteriores, é também aplicável à identidade de:

- a) pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

As pessoas responsáveis por receber e/ou acompanhar as denúncias, bem como qualquer pessoa que tiver recebido informações sobre denúncias (ainda que não competente para o efeito), estão vinculadas por obrigação de confidencialidade.

Se a denúncia for entregue em papel, por e-mail ou outro meio eletrónico, é da responsabilidade de quem receber a denúncia entregá-la ao IPD que transcreverá todos os factos descritos na denúncia bem como a identidade do denunciante, se aplicável. Em caso de denúncia anónima, será feita essa referência.

Se a denúncia for feita em papel, deve ser digitalizada e anexa ao reporte. A denúncia em papel deve ser destruída após entrega ao IPD.

Se for feita em e-mail ou SMS, estes deverão ser apagados depois de todos os dados terem sido passados para o reporte e este ter sido aceite pelo IPD.

5.3. Acompanhamento da Denúncia Interna

5.3.1. Operação do Canal de Denúncia

O canal de denúncia interna é operado internamente.

A saber, os reportes/denúncias são recebidos pelo IPD, que analisa e averigua as denúncias, no cumprimento do disposto no artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 93/2021.

Encontram-se implementadas as medidas de segurança organizacionais e operacionais, tendo em vista a apresentação e acompanhamento de denúncias internas de forma segura. Neste sentido, é garantida:

- a) exaustividade, integridade e conservação das denúncias;
- b) a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes (cf. aplicável), bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia; e
- c) a proibição de acesso à denúncia por parte de pessoas não autorizadas.

5.3.2. Prazos

Após receção da denúncia a ARTP:

- a) notifica o denunciante, quando seja viável, da sua receção e presta informação sobre os termos de apresentação de denúncia externa (perante as autoridades competentes), no prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia interna pela ARTP;
- b) pratica os atos internos considerados adequados, no sentido da verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada;
- c) caso considere necessário, abre um inquérito interno ou comunica à autoridade competente para investigação da infração;
- d) notifica o denunciante, quando seja viável, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia pela ARTP.

O denunciante pode requerer a qualquer momento que a ARTP lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão da respetiva análise.

5.3.3. Conclusão das Averiguações

As medidas a tomar no seguimento das averiguações podem ser:

1. arquivamento da denúncia, caso seja manifestamente infundada ou inverosímil;
2. procedimento disciplinar - o processo passa a seguir a tramitação respetiva;
3. procedimento criminal, sendo feita a participação à Procuradoria-Geral da República através do canal de denúncia externa desta) ou a órgãos de polícia criminal;
4. contraordenação, sendo a denúncia encaminhada para o Mecanismo Nacional Anticorrupção ou para órgãos da Administração Pública ou órgãos de Fiscalização competentes.

5.4. Proteção do denunciante

O canal interno de denúncias observa os requisitos indicados pela Lei n.º 93/2021, nomeadamente aqueles consignados no artigo 9.º, garantindo a privacidade dos elementos fornecidos, a reserva da identidade do denunciante e das pessoas que eventualmente sejam visadas na denúncia.

Igualmente é garantida a possibilidade de anonimato do denunciante.

A ARTP não praticará nem aceitará a prática de atos de retaliação contra o denunciante que apresente denúncias internas nos termos da presente Política.

Considera-se ato de retaliação, o ato ou omissão – bem como a ameaça e a tentativa de tal ato ou omissão – que direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Os denunciantes de boa-fé, com fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras no momento da denúncia, beneficiam das medidas de proteção acima referidas.

Caso a ARTP conclua que a denúncia é apresentada de má-fé e/ou é manifestamente infundada e/ou não corresponde à verdade, a mesma será arquivada, sem prejuízo de quaisquer outras consequências legais ou disciplinares que ao caso se possam aplicar.

5.5. Proteção dos Dados Pessoais

A ARTP tem implementado o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).

A ARTP é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais, tratando-os em conformidade com o RGPD e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

Sem prejuízo da possibilidade de anonimato, quando forneça à ARTP os seus dados pessoais e/ou de terceiros no âmbito do procedimento de denúncia interna, estes são tratados pela ARTP para receção e tratamento das denúncias, conforme obrigação legal resultante da Lei n.º 93/2021.

Quando necessário, os dados pessoais podem ser comunicados às autoridades competentes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento, para investigação da infração.

A ARTP conserva o registo das denúncias recebidas e dados pessoais associados pelo período de 5 (cinco) anos, salvo se necessário mantê-los por período superior no âmbito de processo judicial ou administrativo relacionado com a denúncia.

Nas condições legais aplicáveis nos termos do RGPD, o titular dos dados tem o direito de solicitar à ARTP o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento, assim como de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

O RPD da ARTP – abaixo identificado – pode ser contactado por qualquer colaborador e pode prestar informação e assistência no âmbito da Proteção de Dados, nomeadamente nos direitos dos Titulares de Dados e de como os exercer.

Carlos Alexandre Pinto de Oliveira Macedo

cmacedo@artesanalpesca.pt

6. Entrada em Vigor

Esta Política entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2025.

7. Auditorias e Revisão

De dois em dois anos esta Política deverá ser revista, podendo ser alterada/revista antes do *terminus* da validade, caso haja necessidade.

A aprovação das revisões será feita pelo IPD.

8. Anexos

Anexo 1 – Lista de infrações, conforme artigo 2.º da Lei n.º 93/2021

Anexo 2 – Informação de Privacidade

ANEXO 1 – Infrações

Através do canal de denúncia interna, podem ser apresentadas denúncias relativas a:

- i. Ações ou omissões contrárias às regras comunitárias e nacionais nos seguintes domínios:
 - ✓ Contratação pública;
 - ✓ Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - ✓ Segurança e conformidade dos produtos;
 - ✓ Segurança dos transportes;
 - ✓ Proteção do ambiente;
 - ✓ Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - ✓ Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - ✓ Saúde pública;
 - ✓ Defesa do consumidor;
 - ✓ Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- ii. Ações ou omissões contrárias e lesivas dos interesses financeiros da União Europeia (atividades fraudulentas);
- iii. Ações ou omissões contrárias às regras do mercado interno, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- iv. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os seguintes crimes:
 - ✓ Tráfico de estupefacientes,
 - ✓ Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo;
 - ✓ Tráfico de armas;
 - ✓ Tráfico de influência;
 - ✓ Recebimento indevido de vantagem;
 - ✓ Corrupção ativa e passiva, incluindo a praticada nos setores público e privado e no comércio internacional, bem como na atividade desportiva;
 - ✓ Peculato;

- ✓ Participação económica em negócio;
 - ✓ Branqueamento de capitais;
 - ✓ Associação criminosa;
 - ✓ Pornografia infantil e lenocínio de menores;
 - ✓ Dano relativo a programas ou outros dados informáticos e a sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
 - ✓ Tráfico de pessoas;
 - ✓ Contrafação, uso e aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos e respetivos atos preparatórios, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos e sabotagem informática e ainda, em algumas circunstâncias, o acesso ilegítimo a sistema informático;
 - ✓ Lenocínio;
 - ✓ Contrabando;
 - ✓ Tráfico e viciação de veículos furtados.
- v. Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes da legislação comunitária elencada na parte i. A do anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.

ANEXO 2 – Informação de Privacidade

(prestada nos termos do artigo 13.º do RGPD)

Responsável pelo tratamento	Artesanalpesca – Organização de Produtores de Pesca, CRL
Dados recolhidos	Dados pessoais relativos aos titulares identificados abaixo. Dados de identificação, contacto e outros relacionados com o conteúdo das denúncias.
Tipos de Titulares	Denunciantes, denunciados, terceiros que possam ser identificados nas denúncias.
Finalidade	Gestão e tramitação da denúncia de infrações submetidas através do Canal de Denúncia Interna.
Fundamento	Cumprimento de obrigações legais.
Prazo de Conservação dos Dados	As denúncias serão conservadas por um prazo mínimo de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia. O acima referido não prejudica as regras de conservação arquivística dos tribunais judiciais e dos tribunais administrativos e fiscais.
Transmissão de Dados	Autoridades competentes para investigação das infrações, designadamente: Ministério Público, órgãos de polícia criminal, Banco de Portugal, autoridades administrativas independentes, institutos públicos, inspeções-gerais e entidades equiparadas e outros serviços centrais da administração direta do Estado dotados de autonomia administrativa, autarquias locais e associações públicas. Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais	Nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, é garantido o direito de acesso, atualização, retificação, eliminação, portabilidade, limitação e apagamento dos dados pessoais. Assim como direito de apresentar reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd). O exercício destes direitos deverá ser realizado através do seguinte endereço de correio eletrónico capomacedo@gmail.com ou através de correio a enviar para Artesanalpesca – Organização

	de Produtores de Pesca, CRL, Porto de Pesca de Sesimbra, 2970-150 Sesimbra
--	--